



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

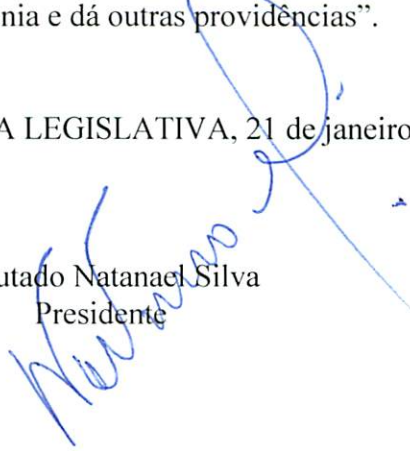
MENSAGEM Nº 002/2002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Estrutura da Carreira do Grupo Polícia Civil do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de janeiro de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente





**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Dispõe sobre a Estrutura da Carreira do Grupo Polícia Civil do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O Grupo Polícia Civil, Símbolo PC-300, é composto dos Cargos de:

- I – Delegado de Polícia;
- II – Perito Criminal;
- III – Médico Legista;
- IV – Psiquiatra Legal;
- V – Odontólogo Legal;
- VI – Escrivão de Polícia Civil;
- VII – Agente de Polícia Civil;
- VIII – Técnico em Laboratório;
- IX – Datiloscopista Policial;
- X – Técnico em Necrópsia;
- XI – Auxiliar Operacional de Perito Criminal;
- XII – Agente de Telecomunicações; e
- XIII – Auxiliar de Necrópsia.

§ 1º Os quadros de quantitativos dos cargos constantes no presente artigo, e respectiva progressão, são aqueles constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º Os Condutores de Viatura e Agentes de Portaria de que trata o artigo 83 da Lei Complementar 58, de 07 de julho de 1992, que passaram a ser denominados Motoristas e Agentes de Serviços Gerais em razão da Lei Complementar 67, de 09 de dezembro de 1992, e permaneceram em exercício na Polícia Civil, constituem empregos públicos em extinção da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, cujos quantitativos estão definidos no Anexo I desta Lei.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 2º Em razão da rubrica Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI constante de legislação própria da remuneração da carreira de Policial Civil, considera-se incorporada e revogada a rubrica referente ao Adicional de Tempo de Serviço.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei Complementar nº 138, de 14 de agosto de 1995, e a Lei nº 780, de 30 de junho de 1998.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de janeiro de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente

Assinatura manuscrita em tinta azul, que parece ser a do Presidente Natanael Silva, sobreposta ao texto de identificação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I

CARGOS	CÓDIGO	CLASSES	QUANTIDADE
Delegado de Polícia	PC-305	Especial	23
		3ª	46
		2ª	69
		1ª	92
		TOTAL	230
Perito Criminal	PC-309	Especial	07
		3ª	14
		2ª	21
		1ª	28
		TOTAL	70
Médico Legista	PC - 306	Especial	03
		3ª	06
		2ª	09
		1ª	12
		TOTAL	30
Psiquiatra Legal	PC - 312	Especial	01
		3ª	02
		2ª	03
		1ª	04
		TOTAL	10
Odontólogo Legal	PC - 313	Especial	01
		3ª	02
		2ª	03
		1ª	04
		TOTAL	10
Escrivão de Polícia	PC - 306	Especial	42
		3ª	84
		2ª	126
		1ª	168
		TOTAL	420
Agente de Polícia	PC - 301	Especial	175
		3ª	350
		2ª	525
		1ª	700
		TOTAL	1.750



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Agente de Telecomunicações	PC - 317	Especial	04
		3ª	08
		2ª	12
		1ª	16
		TOTAL	40
Datiloscopista Policial	PC - 304	Especial	17
		3ª	34
		2ª	51
		1ª	68
		TOTAL	170
Técnico em Laboratório	PC - 311	Especial	01
		3ª	02
		2ª	03
		1ª	04
		TOTAL	10
Técnico em Necrópsia	PC - 310	Especial	03
		3ª	06
		2ª	09
		1ª	12
		TOTAL	30
Auxiliar Operacional de Perito Criminal	PC - 303	Especial	02
		3ª	04
		2ª	06
		1ª	08
		TOTAL	20
Auxiliar de Necrópsia	PC - 316	Especial	03
		3ª	06
		2ª	09
		1ª	12
		TOTAL	30

CARGOS EM EXTINÇÃO

CARGO	DENOMINAÇÃO
Condutores de Viaturas	19
Agente de Portaria	14

[Handwritten signature]



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 007 , DE 16 DE JANEIRO DE 2002.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:


Nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição Estadual, encaminho para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira Policial Civil, e dá outras providências”.

Senhores Deputados, o Executivo Estadual reorganizou a carreira do Grupo Policia Civil, considerando que em razão da grande quantidade de legislação, havia dificuldade de visualização desta, permitindo, assim, melhor clareza e transparência nas promoções dos integrantes da carreira, nos limites do quantitativo de cargos existentes.

Por outro lado, em decorrência de omissão quanto a legislação que deveria ter sido revogada por ocasião da aprovação da nova lei de remuneração da carreira, recentemente encaminhado por esta Augusta Casa de Leis para sanção, aproveitamos a oportunidade para revoga-las, objetivando evitar circunstâncias indesejáveis no futuro.

Definimos, inclusive, o quadro em extinção dos condutores de viaturas e agentes de portaria, tendo em vista que os servidores beneficiados, em razão da lotação, compreendem uma minoria, definida em data pretérita.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, nos termos do artigo 41, da Constituição Estadual, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial consideração e estima.


MIGUEL DE SOUZA
Governador
(em exercício)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 16 DE JANEIRO DE 2002.

Dispõe sobre a Estrutura da Carreira do Grupo Polícia Civil do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º O Grupo Polícia Civil, Símbolo PC-300, é composto dos Cargos de:

- I – Delegado de Polícia;
- II – Perito Criminal;
- III – Médico Legista;
- IV – Psiquiatra Legal;
- V – Odontólogo Legal;
- VI – Escrivão de Polícia Civil;
- VII – Agente de Polícia Civil;
- VIII – Técnico em Laboratório;
- IX – Datiloscopista Policial;
- X – Técnico em Necrópsia;
- XI – Auxiliar Operacional de Perito Criminal;
- XII – Agente de Telecomunicações; e
- XIII – Auxiliar de Necrópsia.

§ 1º Os quadros de quantitativos dos cargos constantes no presente artigo, e respectiva progressão, são aqueles constantes do Anexo I desta lei.

§ 2º Os Condutores de Viatura e Agentes de Portaria de que trata o artigo 83 da Lei Complementar 58/92, que passaram a ser denominados Motoristas e Agentes de Serviços Gerais em razão da Lei Complementar 67/92, e permaneceram em exercício na Polícia Civil, constituem empregos públicos em extinção da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, cujos quantitativos estão definidos no Anexo I desta Lei.

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º Em razão da rubrica Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI constante de legislação própria da remuneração da carreira de Policial Civil, considera-se incorporada e revogada a rubrica referente ao Adicional de Tempo de Serviço.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei Complementar nº 138, de 14 de agosto de 1995, e a Lei nº 780, de 30 de junho de 1998.

L. S.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CARGOS	CÓDIGO	CLASSES	QUANTIDADE
Delegado de Polícia	PC-305	Especial	23
		3ª	46
		2ª	69
		1ª	92
		TOTAL	230
Perito Criminal	PC-309	Especial	07
		3ª	14
		2ª	21
		1ª	28
		TOTAL	70
Médico Legista	PC - 306	Especial	03
		3ª	06
		2ª	09
		1ª	12
		TOTAL	30
Psiquiatra Legal	PC - 312	Especial	01
		3ª	02
		2ª	03
		1ª	04
		TOTAL	10
Odontólogo Legal	PC - 313	Especial	01
		3ª	02
		2ª	03
		1ª	04
		TOTAL	10
Escrivão de Polícia	PC - 306	Especial	42
		3ª	84
		2ª	126
		1ª	168
		TOTAL	420
Agente de Polícia	PC - 301	Especial	175
		3ª	350
		2ª	525
		1ª	700
		TOTAL	1.750

2.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Agente de Telecomunicações	PC - 317	Especial	04
		3ª	08
		2ª	12
		1ª	16
		TOTAL	40
Datiloscopista Policia	PC - 304	Especial	17
		3ª	34
		2ª	51
		1ª	68
		TOTAL	170
Técnico em Laboratório	PC - 311	Especial	01
		3ª	02
		2ª	03
		1ª	04
		TOTAL	10
Técnico em Necrópsia	PC - 310	Especial	03
		3ª	06
		2ª	09
		1ª	12
		TOTAL	30
Auxiliar Operacional de Perito Criminal	PC - 303	Especial	02
		3ª	04
		2ª	06
		1ª	08
		TOTAL	20
Auxiliar de Necrópsia	PC - 316	Especial	03
		3ª	06
		2ª	09
		1ª	12
		TOTAL	30

CARGOS EM EXTINÇÃO

CARGO	DONOMINAÇÃO
Condutores de Viaturas	19
Agente de Portaria	14

L.